

# **REGIMENTO INTERNO DO CBH-PIRANHAS-AÇU**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O CBH-Piranhas-Açu é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, do Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República e da Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. A sede do CBH-Piranhas-Açu coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por decisão da plenária.

**Art. 2º** O CBH-Piranhas-Açu, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, localizada nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e será regido por este Regimento.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O CBH-Piranhas-Açu tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos.

III – promover a integração com instâncias regionais de gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao CBH Piranhas-Açu:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes e as orientações contidas nos planos nacional e estaduais de recursos hídricos;

IV - acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor conforme determina a legislação vigente, os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, de forma integrada com os valores definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - solicitar a criação de sua Agência de Água ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água, em conformidade com a legislação vigente;

X – aprovar o seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O CBH-Piranhas-Açu será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 2 (dois) representantes;

II – Governos dos Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) para cada Estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Paraíba e Rio Grande do Norte.

III – Governos dos Municípios, cujos territórios se situem total ou parcialmente na bacia, com 5 (cinco) representantes; sendo:

a) 3 (três) do Estado da Paraíba; e

b) 2 (dois) do Estado do Rio Grande do Norte.

IV - usuários das águas de sua área de atuação, com 16 (dezesesseis) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 2 (dois) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 1(um) para o Estado do Rio Grande do Norte;

b) 3 (três) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 2 (dois) para o Estado do Rio Grande do Norte;

c) 7 (sete) para irrigação e uso agropecuário, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 4 (quatro) para o Estado do Rio Grande do Norte;

d) 2 (dois) para o setor de Aqüicultura, sendo 1(um) para o Estado da Paraíba e 1(um) para o Estado do Rio Grande do Norte;

e) 2 (dois) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 1 (um) para o Estado do Rio Grande do Norte.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, com 11 (onze) representantes, sendo 6 (seis) com atuação no Estado da Paraíba e 5 (cinco) no Estado do Rio Grande do Norte, considerando as seguintes entidades:

a) 5 (cinco) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 2 (duas) para o Estado do Rio Grande do Norte;

b) 6 (seis) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 3(três) para o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e da sociedade civil poderão ser de entidades distintas.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal e estaduais, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-Piranhas-Açu serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário do CBH-Piranhas-Açu.

§ 6º O mandato dos membros do CBH-Piranhas-Açu será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 7º É membro do CBH-Piranhas-Açu aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 8º As associações e consórcios de municípios poderão ser representadas dentre as vagas dos Governos Municipais, conforme inciso III deste artigo.

§ 9º As associações de usuários poderão ser representadas dentre as vagas de usuários, conforme o inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Estrutura do CBH Piranhas-Açu compreenderá:

I - Plenário

II - Diretoria Colegiada

III - Câmara Técnica de Planejamento Institucional

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

### Seção I Da Diretoria

**Art. 7º** A Diretoria Colegiada será composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 2 (dois) Secretários, garantida a participação dos representantes dos dois Estados e de no mínimo 2 (dois) segmentos, eleitos em reunião plenária dentre os seus membros.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão de 2 (dois) anos de duração.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser destituídos por decisão do Plenário com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 8º** Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá suas atribuições.

§ 3º No impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá suas atribuições;

§ 4º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Colegiada, os membros do Comitê escolherão por maioria simples de votos, um representante, interino, que tomará as devidas providências para a realização de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 6º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regimento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria serem substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

#### Sub-seção I Das atribuições do Presidente

**Art. 9º** Cabe ao Presidente do CBH Piranhas-Açu:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta.
- III - dirigir ou designar um membro para coordená-las;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII - representar o CB Piranhas-Açu, ou se fazer representar;
- VIII - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Piranhas-Açu e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-Piranhas-Açu;
- X – definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas, nunca superior a 60 (sessenta dias);
- XI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII - designar relatores para assuntos específicos;
- XIII – indicar os municípios para realização das reuniões do Plenário;
- XIV- exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XV – encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Conselhos Estaduais , questões de competência destes, conforme previsões legais;
- XVI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH-Piranhas-Açu, “ad referendum” do Plenário.

#### Sub-seção II Das atribuições do Vice-Presidente

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III - representar, de forma complementar, o CBH-Piranhas-Açu no âmbito das articulações na Unidade da Federação ou segmento que representa.

### Sub-seção III Das atribuições dos Secretários

**Art. 11.** Compete ao 1º Secretário:

- I – encaminhar à Câmara Técnica de Planejamento Institucional, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX - expedir as documentações requeridas ao CBH-Piranhas-Açu, após autorização do Presidente;
- X – elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH-Piranhas-Açu, submetê-la à aprovação do Plenário e indicar à Secretaria-Executiva as providências necessárias para o seu cumprimento;
- XI - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-Piranhas-Açu;
- XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-Piranhas-Açu.

**Art. 12.** Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II - apoiar o 1º Secretário nas suas atribuições sempre que solicitado.

### Sub-seção IV Da Secretaria-Executiva

**Art. 13.** As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovada pelo Plenário do CBH-Piranhas-Açu.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 14.** Aos membros do CBH-Piranhas-Açu compete:

- I - participar das reuniões do CBH-Piranhas-Açu;
- II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

- III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do CBH-Piranhas-Açu;
- IV - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII - requerer votação;
- VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;
- IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-Piranhas-Açu;
- X - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- XI - propor a criação e participar das Câmaras Técnicas;
- XII - propor a criação da Agência de Água ou indicar a entidade delegatária de suas competências; e
- XIII – informar com antecedência ao 1º Secretário do CBH-Piranhas-Açu, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

**Art. 15.** A participação dos membros no CBH-Piranhas-Açu será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 16.** É vedado aos membros do CBH-Piranhas-Açu, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 17.** O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-Piranhas-Açu.

**Art. 18.** O Plenário do CBH Piranhas-Açu reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos membros do CBH-Piranhas-Açu.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Piranhas-Açu serão públicas e, prioritariamente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

**Art. 19.** As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do CBH-Piranhas-Açu, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo, definido no *caput* deste artigo, para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de (10) dez dias úteis.

**Art. 20.** As convocações para as reuniões do Plenário do CBH-Piranhas-Açu serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares e

suplentes, por carta, ou por meio eletrônico, ou FAX, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Serão divulgadas a convocação, a pauta e a ordem do dia inclusive por meio da página eletrônica do CBH-Piranhas-Açu na internet.

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das deliberações e moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**Art. 21.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 22.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - instalação da Mesa Diretora, instalação da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - votação e decisão;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata ao final da reunião;
- VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 23.** O Presidente da Mesa Diretora, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Piranhas-Açu e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-Piranhas-Açu.

**Art. 24.** As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pela Mesa Diretora.

**Art. 25.** As Deliberações e Moções do CBH Piranhas-Açu serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

**Art. 26.** Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

**Art. 27.** Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

**Art. 28** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Piranhas-Açu.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao 1º Secretário do CBH-Piranhas-Açu que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-Piranhas-Açu deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 29.** O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Piranhas-Açu;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Piranhas-Açu.

Parágrafo único. As decisões do Plenário do CBH-Piranhas-Açu terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, via carta, meio eletrônico ou FAX.

**Art. 30.** O CBH Piranhas-Açu poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

**Art. 31.** As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Piranhas-Açu, na Internet.

## **CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

### **Seção I Da Câmara Técnica de Planejamento Institucional**

**Art. 32.** A Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI - será instalada tendo como finalidade a elaboração de proposta de planejamento estratégico para o CBH Piranhas-Açu, assim como estabelecer procedimentos para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. O Plenário do CBH Piranhas-Açu deliberará sobre a composição da CTPI, suas atribuições específicas e regras de funcionamento.

### **Seção II Das Demais Câmaras Técnicas**

**Art. 33.** O Plenário do CBH Piranhas-Açu poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e definir as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 34.** O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH Piranhas-Açu, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º A instituição representada no Comitê será comunicada da ausência de seus representantes e do possível desligamento da instituição

§ 2º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH-Piranhas-Açu para efeito de desligamento.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

a) no caso da mesma entidade estar representada pelo titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completarão o mandato em curso.

§ 4º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

**Art. 35.** No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos parágrafos 3º a 4º do artigo anterior.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, em reunião extraordinária da Plenária do CBH-Piranhas-Açu, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 37.** Nos processos eleitorais do CBH-Piranhas-Açu, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CBH-Piranhas-Açu.

**Art. 39.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

**IBERÊ PAIVA FERREIRA SOUZA**  
**Presidente Interino**

**JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA**  
**Secretário Interino**